Vernalha
- Advogados -

2.ª VIA

908

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 30ª. VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA CAPITAL – SP.

Processo no. 99.081238-3

JOÃO BATISTA VERNALHA, advogado que esta subscreve, na qualidade de Síndico-dativo na falência de **Aurichio S/A. Indústria e Comércio Importação e Exportação,** vem, respeitosamente à presença de **Vossa Excelência,** com a finalidade de apresentar sua exposição nos termos do **Artigo 103 da Lei de Falências,** que dá inicio ao

INQUERITO JUDICIAL

I

CAUSAS DA FALÊNCIA.

Em **15 de julho de 1999,** a ora falida entrava em Juízo com o pedido de **Auto Falência** e, por decisão do Juízo **"a quo"** de **fls. 488 "usque"491,** foi indeferido o pedido.

Praça Clovis Bevilacqua, 351 – 4º andar – Cj. 401 – Centro – Cep. 01018-001 – São Paulo
Tel. (011) 3106-0811 / 3242-8635 (fax) – e-mail: advverna@terra.com.br

À fls. 493, a ora falida impetrava o recurso de apelação, inconformada com a **r. sentença de fls. 488/491,** que indeferiu o pedido de **Auto Falência.**

Por decisão do **Egrégio Tribunal de Justiça datada de 08.02.00**, foi determinada a decretação da **auto falência da empresa Aurichio S/A. e, fixado o termo Legal da Quebra no sexagésimo dia anterior a data do primeiro protesto, que se deu em 26.11.91 (fls. 658).**

O signatário deste relatório, por exercer o cargo como dativo desconhece a verdadeira etiologia da quebra.

Todavia, pelas informações de **fls. 584,** Isto é, termo de declaração pertinente ao artigo **34 da Lei de Falências do representante legal da falida, Sr. Rafael Aurichio Neto,** sócio da empresa que declarou as causas determinantes do pedido de auto falência foi à situação econômica que atravessa o país à falta de meio para honrar com os compromissos juntos aos credores, a divida com os bancos algumas factoring's etc. Com referência aos bens imóveis pertencentes à empresa, encontram-se penhorados, restando apenas algumas máquinas na Av. Conselheiro Carrão, 506 (fundos), sendo que o imóvel pertence ao Banco do Brasil (como credor hipotecário) estando fechado. Os livros da empresa encontram-se em poder do procurador do declarante, sendo que o mesmo compromete-se a trazê-los em dez dias. Os demais sócios compareceram em Juízo e endossaram as declarações do Sr. **Rafael Aurichio,** à saber : - **Sr. Claide Aurichio de Ângelo (fls. 585) - Sr. Carmo de Ângelo (fls. 586) - Sra. Maria Florinda Aurichio Bacan (fls. 587) - Sra. Izilda Aurichio (fls. 588) - Sr. Marco Paulo Brusselmans (fls. 589) - Sr. Jose Gilberto Mamprim (fls. 590) e, Sr. Carlos Alberto Bacan (fls. 676).**

II

PROCEDIMENTOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA FALIDA ANTES E APÓS A QUEBRA.

Pelos motivos já assinalados, o Síndico não tem elementos para informar quais as condutas dos sócios, anteriormente à quebra, podendo, no entanto, afirmar que, após a falência, os mesmos compareceram em Juízo e prestaram às declarações pertinentes ao **artigo 34 da Lei de Falências.**

III

DO ATIVO E DO PASSIVO.

No tocante ao ativo os bens arrecadados às **fls. 771/774 - 779 - 791/ 794.** Às **fls. 799/800,** foi requerido expedição de Alvarás, nos termos do **art. 117, parágrafo IV da Lei de Falências** para a venda das ações arrecadadas e vendidas na bolsa de valores pela **Novação S/A. Corretora de Câmbio e Valores (fls. 848/853),** consoante guias de depósitos às **fls. 850/e 851, nas importâncias de R$ 401,02 (quatrocentos e um reais e dois centavos) e R$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos), respectivamente.**

Às fls. 694 "usque" 699 o credor Banco do Brasil S/A. alegou que continua credor dos executados por um crédito remanescente no importe de **R$ 47.001.401, 97 (quarenta e sete milhões, um mil e quatrocentos e um reais e noventa e sete centavos),** posição em **10.03.99, processo n°. 1218/91 - feito que tramita pela 2ª. Vara cível do Foro Regional do Tatuapé.**

O crédito declarado pelo Banco, até esta data não foi habilitado.

Para completar mais ou menos o passivo da falida, a sindicância requereu a intimação do advogado contratado pela massa, **Dr. Silvio Donato Scagliusi – OAB/SP nº. 90.851 -** para informar o importe da dívida da falida para com as Fazendas, consoante relação das ações relacionadas às **fls. 855/858.**

IV

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os atos administrativos da massa, exercidos pela Sindicância constam do processo às **fls. 558 – 566 – 567 – 568 – 727 – 728 – 729 – 730 – 742vº - 743 – 758vº - 776 – 776vº - 783 – 784 – 785 – 799 – 800 – 804vº - 809vº - 812 – 814 – 815 – 816 – 817 – 833 – 834 – 836 – 837 – 839 – 840 – 842 – 843 – 845 – 846 – 848 – 849 – 850 – 852 – 853 – 855 – 856 – 857 – 858 – 864vº - 865 – 903 – 904.**

V

DOS CRIMES FALIMENTARES

O Sr. Perito Contador, conforme Laudo anexo, salientou a infrigência pelos falidos do **art. 186, incisos VI e VII do Diploma Falimentar.**

O Síndico não tem elementos para capitular ainda, eventuais delitos falimentar há não ser àqueles apontados pelo perito contador.

Com referência aos livros fiscais apresentados pelos falidos, peço vênia para transcrever a manifestação deste sindicante nos autos principais, à saber:

I

" **Fls. 833/834** - *Em atendimento a* **R. Cota Ministerial de fls. 818v° Item 4,** *a sindicância informa respeitosamente, que à fls.667 os falidos depositaram em Cartório vários livros comerciais da empresa para encerramento neste Juízo em* **18 de agosto de 2000.**

Esclarece, ainda que apresentaram na ocasião, **02 (dois) livros de entradas de mercadorias,** *devidamente registrados na junta comercial, sendo que o de* **número 20 (vinte) escriturado no período de fevereiro de 1988 até agosto de 1991 e o de número 21 (vinte e um) escriturado no período de agosto de 1991 até julho de 1993 e, 01 (um) livro de saídas de mercadorias número 08 (oito) com termo de abertura em 27 de julho de 1989 escriturado até julho de 1993,** *depositaram ainda,* **02 (dois) livros diários escriturados no exercício de 1991, ambos sem nenhum registro perante os órgãos de comércio não possuindo assim, nenhum valor probante.**

É estranho, a escrituração **(processo através do qual se registram sistemática e metodicamente todos os fatos ocorridos em uma organização, com o fim de que se fixem permanentemente e possam fornecer os dados que se tornem necessários para qualquer verificação a respeito deles)** *dos 02 (dois) livros diário foram elaborados no exercício do ano 1991, portanto, há mais de uma década e pela conservação dos mesmos* **parece-me que nunca foram manuseados.**

Isto posto, *considerando que à falida possui procurador nos Autos, deverá o mesmo providenciar junto aos falidos independentemente de intimação,* **para apresentação em Cartório dos livros diário dos exercícios de 1987 até 1993, sob às penas da Lei, cuja nesta fica desde já requerido.**

Este postulatório tem por objetivo abreviar o que seria reivindicado pelo senhor contador por ocasião da apresentação do Laudo Contábil ".

À fls. 863 – os falidos manifestaram-se na pessoa de seu procurador **Dr. Enoch Veiga de Oliveira** declarando :

I

" *Que segundo informações apresentadas pelo Sr. Robson Aurichio, filho do falecido Sr. Rafael Aurichio, Diretor à época dos fatos, não mais existem os livros requeridos pelo D. Juízo correspondente ao período de 1.987 até 1.993, não tendo a antiga Contabilidade os localizados, em face de a empresa ter sofrido ao longo do período requerido várias mudanças de localidade, e bem como, não ter havido quaisquer movimentações comerciais há mais de 10 (dez) anos ?*

Termos em que, autuada esta em separado, com a juntada da segunda via nos Autos principais da quebra.

Sobre o assunto porém, melhor dirá a ilustre Representante do Ministério Público.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 27 de novembro de 2.002

João Batista Vernalha
Síndico-dativo
OAB/SP 35.604